



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

Aos 03 dias do mês de julho de 2020, nas dependências do Departamento de Compras, no Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Getúlio Vargas, 597, os responsáveis pelo Órgão Gerenciador (OG), nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de apoio, homologado e publicado no Meio de Divulgação Oficial do Município em 02 de julho de 2020, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa com preço mais vantajoso, observadas as condições do Edital que regeu o Pregão Presencial, enunciada abaixo e no item que se segue.

Empresa vencedora:

ISMAEL RUBEN IANKE ME, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 561, Centro, em Três de Maio/RS, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. Ismael Ruben Ianke, portador da cédula de identidade RG nº 3038757641 e CPF nº 004.466.670-56;

### 1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de confecção de próteses dentárias totais e parciais, especificado no Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, que passa a fazer parte integrante desta.

### 2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.1** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 e do art 5º do Decreto Executivo nº 1251/2011, esse Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio da presente Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 3 – PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da Presente Ata de Registro de Preços constam na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	Vlr. Unit. R\$
01	100	Confecção de Prótese Total Mandibular	70,00
02	100	Confecção de Prótese Total Maxilar	69,50
03	100	Confecção de Prótese Parcial Mandibular Removível	125,00
04	100	Confecção de Prótese Parcial Maxilar Removível	130,00

### 4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.1** As solicitações de serviços à contratada por parte dos órgãos participantes (OP) serão feitas por escrito, através de Autorização de Serviços (AS), (ou instrumento equivalente), emitida pelo Setor de Compras do Município.

**4.2** As AS poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

**4.3 Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser prestados imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviços.**

**4.4** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a discriminação do objeto (Anexo I do Edital), conforme solicitação da Central de Compras do Município.

**4.5** Os serviços serão efetuados nos dias úteis, nos horários e locais determinados pelo OP.

**4.6** Dentro do prazo de vigência contratual, a contratada está obrigada a prestar os serviços desde que obedecidas as condições da AS, conforme previsão do Edital da Licitação que precedeu a Formalização dessa Ata.

**4.7** Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser refeitos nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da verificação; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à verificação.

**4.8** A recusa da contratada em refazer os serviços levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9** O OG promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da prestação dos serviços.

### 5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a licitante não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a contratada não retirar a AS, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**5.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### 6 – PENALIDADES



## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.1** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**6.2** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.3** atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% (dos décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**6.4** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.5** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**6.6** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.7** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**6.8** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

**6.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **7 – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Cabe ao OP proceder a fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade de horas, ao atendimento de todas as especificações e condições de execução.

**7.2** Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo prestado fora do horário e em quantidades divergentes do preestabelecido.

**7.3** As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

### **8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**8.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**8.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 9- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 03 de julho de 2020.

Eduardo Buzzatti  
Prefeito Municipal

ISMAEL RUBEN IANKE ME

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_